

REFORMA TRIBUTÁRIA:

impactos para instituições
de educação e de
assistência social sem
fins lucrativos e entidades
portadoras do CEBAS

01

Apresentação

A Reforma Tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), substituirá gradualmente os principais tributos sobre bens e serviços. O ICMS (estadual) e o ISS (municipal) darão lugar ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e o PIS e a Cofins (federais) darão lugar à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Para as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, a mensagem central é positiva: a Reforma Tributária preservou, em linhas gerais, as imunidades constitucionais aplicáveis a essas entidades, embora tenha introduzido novos mecanismos operacionais e obrigações que exigirão adaptações. Algumas dessas adaptações já são necessárias em 2026; outras se tornam decisivas a partir de 2027, quando a CBS passa a ser exigida integralmente e o PIS e a Cofins deixam de existir.

Período	O que acontece
2026	Ano de teste, com alíquotas simbólicas (CBS de 0,9% e IBS de 0,1%) e foco na adaptação dos documentos fiscais.
2027	A CBS passa a ser exigida integralmente; o PIS e a Cofins são extintos.
2029 a 2032	Transição gradual do ICMS e do ISS para o IBS.
2033	Novo modelo em vigor integral, com a extinção do ICMS e do ISS.

Destacamos que a LC nº 214/2025 ainda depende de regulamentação em diversos pontos, em que pese a publicação do Decreto nº 12.955/2026. Por se tratar de legislação nova, há temas sujeitos a interpretação que só serão consolidados com a atuação da Receita Federal, do Comitê Gestor do IBS, do Poder Judiciário e da doutrina. As orientações a seguir refletem o cenário normativo atual e poderão ser atualizadas.





02 O que muda: adaptações operacionais

2.1. IBS e CBS

A LC nº 214/2025 reconheceu expressamente, em seu art. 9º, inciso III, a imunidade do IBS e da CBS sobre os fornecimentos realizados por instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, preservando a proteção constitucional já existente. Na prática, a imunidade que hoje alcança o ISS e o ICMS foi transposta para o IBS, e a que alcança o PIS e a Cofins, para a CBS.

Houve, inclusive, um avanço. Por força do art. 149-B, parágrafo único, da Constituição, a CBS passa a observar as imunidades do art. 150, VI, que antes se aplicavam apenas aos impostos. Com isso, a proteção em relação à CBS passa a ter fundamento constitucional também para as instituições de educação sem fins lucrativos que não possuem CEBAS, desde que atendidos os requisitos legais, notadamente os do art. 14 do Código Tributário Nacional.

2.2. O CEBAS continua estratégico

A LC nº 187/2021 não foi revogada pela Reforma Tributária. A imunidade da contribuição previdenciária patronal (CPP, conhecida como INSS patronal) continua a depender da certificação como entidade beneficente (CEBAS), nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição e da LC nº 187/2021.

Em outras palavras, a CBS não substitui as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, que permanecem fora do alcance da reforma. Como a CPP costuma representar a parcela mais relevante da desoneração das entidades beneficentes, o CEBAS mantém seu valor estratégico. A LC nº 214/2025 também não alterou o IRPJ e a CSLL.

03

O que foi preservado: as imunidades

3.1. Classificação tributária nas notas fiscais

Os documentos fiscais passaram a conter campos próprios para o IBS e a CBS, preenchidos com um Código de Situação Tributária (CST) e um código de classificação tributária (cClassTrib). Para as instituições imunes, a classificação correta é a que reflete a imunidade, e não a que descreve a atividade educacional:

Código	Descrição	Efeito	Entidade imune
410007 CST 410	Fornecimentos realizados por partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos (art. 9º da LC nº 214/2025).	Sem incidência de IBS e CBS (0%).	Utilizar
200028 CST 200	Fornecimento de serviços de educação (Anexo II da LC nº 214/2025).	Redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS: a tributação ocorre a 40% da alíquota padrão.	Não utilizar
200025 CST 200	Fornecimento de serviços de educação relacionados ao Programa Universidade para Todos (Prouni).	Redução de 60% do IBS e de 100% da CBS: permanece a incidência do IBS.	Não utilizar

Os códigos 200028 e 200025 parecem, à primeira vista, os mais aderentes à atividade de ensino, mas refletem apenas reduções de alíquota e resultariam em tributação indevida para a entidade imune. A partir de 2027, com a CBS exigida integralmente, um erro de parametrização terá efeito financeiro imediato. Como as tabelas de códigos são publicadas e atualizadas por notas técnicas, recomendamos conferir a versão vigente no momento da parametrização.

3.2. Sistemas de faturamento e ERP

A adaptação não se limita ao código informado na nota. As instituições deverão:

- verificar a adequação ao padrão nacional da NFS-e e a compatibilidade dos sistemas com os novos layouts fiscais;
- parametrizar o IBS e a CBS (CST, cClassTrib, bases de cálculo e alíquotas) para cada tipo de receita faturada;
- revisar os cadastros tributários de serviços, produtos, clientes e fornecedores;
- testar a emissão dos documentos fiscais antes de a CBS passar a ser exigida integralmente.

Como os sistemas costumam aplicar uma configuração padrão por atividade, não é raro que uma instituição imune seja parametrizada, por engano, com o código geral da educação. Recomendamos validar essa configuração com o fornecedor do sistema e com a equipe fiscal.

04 Temas críticos

4.1. Receitas acessórias

A imunidade alcança o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais da instituição (art. 150, § 4º, da Constituição). Receitas que não decorrem diretamente da atividade educacional ou assistencial exigem análise individualizada, pois seu enquadramento no novo modelo não é automático. Entre os exemplos mais frequentes:

- locação de espaços;
- cantinas e lanchonetes;

- eventos;
- cursos livres;
- venda de material didático;
- estacionamentos;
- outros serviços acessórios.

O material didático merece atenção especial. O tratamento tributário pode variar conforme a forma de fornecimento (incluído na mensalidade, vendido separadamente ou comercializado por terceiros), e a estrutura adotada hoje pode não ser a mais adequada no novo sistema. Recomendamos mapear essas receitas e avaliar, caso a caso, o enquadramento e eventuais ajustes de estrutura antes de 2027.

4.2. Cadeia de fornecedores e créditos tributários

Este é um ponto ainda pouco discutido no mercado. O novo modelo é não cumulativo: as empresas em geral recuperam, como crédito, o IBS e a CBS pagos em suas aquisições. As entidades imunes, por não recolherem esses tributos sobre suas receitas, não aproveitam créditos da mesma forma, de modo que o tributo embutido nas compras tende a se tornar custo definitivo.

Para serviços intensivos em mão de obra (terceirização, limpeza, segurança, manutenção, tecnologia, entre outros), a carga de IBS e CBS tende a ser superior à atual carga de ISS e PIS/Cofins, e a diferença poderá ser repassada no preço. Assim, embora a imunidade seja preservada, poderá haver impactos econômicos indiretos na contratação de serviços e na aquisição de bens, em razão da sistemática de créditos do IBS e da CBS. Recomendamos estimar esse efeito nos principais contratos e considerá-lo no orçamento a partir de 2027.

4.3. Revisão contratual

As instituições deverão revisar contratos com fornecedores, parceiros educacionais e prestadores de serviços para refletir a nova sistemática

tributária. Merecem atenção, em especial:

- cláusulas de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro por alteração tributária;
- a definição de preços com ou sem tributos incluídos;
- a responsabilidade pela emissão correta dos documentos fiscais;
- contratos de longo prazo firmados antes da reforma, bem como convênios e parcerias.

A revisão contratual deve vir acompanhada da atualização das rotinas internas e das obrigações acessórias correspondentes.

05

Governança do CEBAS e da imunidade

A reforma não dispensou a comprovação dos requisitos da imunidade. Ao contrário, a padronização nacional dos documentos fiscais tende a dar mais visibilidade às operações declaradas como imunes. A LC nº 187/2021 continua vigente, e recomendamos atenção permanente a:

- escrituração contábil regular, conforme as normas aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002);
- segregação das receitas por natureza (educacionais, assistenciais e acessórias);
- comprovação das gratuidades e bolsas concedidas;
- cumprimento dos requisitos da LC nº 187/2021 e do art. 14 do CTN, incluindo a não distribuição de resultados e a aplicação integral dos recursos nas finalidades institucionais;
- acompanhamento dos prazos de manutenção e renovação do CEBAS.

Essa documentação é igualmente decisiva em fiscalizações, auditorias e processos de due diligence.

06

Próximos passos das instituições

Sugerimos o seguinte roteiro de providências:

Até o fim de 2026	A partir de 2027
• Mapear todas as receitas, separando as institucionais das acessórias. • Validar a parametrização de CST e cClassTrib nos sistemas. • Revisar cadastros e adequar os sistemas ao padrão nacional. • Mapear os contratos relevantes e iniciar a revisão. • Estimar o impacto de custos na cadeia de fornecedores para o orçamento de 2027	• Monitorar a emissão dos documentos fiscais com a CBS em vigor integral. • Acompanhar a regulamentação e as notas técnicas. • Revisar procedimentos internos e obrigações acessórias. • Preparar a transição do ICMS e do ISS para o IBS (2029 a 2032). • Manter a governança e a documentação do CEBAS.

Este comunicado tem caráter informativo, reflete a legislação e a regulamentação disponíveis na data de sua elaboração e não substitui a análise do caso concreto.



COMO A COVAC PODE AJUDAR

A Covac Advogados está realizando diagnósticos individualizados para avaliação dos impactos da Reforma Tributária nas instituições educacionais, abrangendo aspectos tributários, operacionais, contratuais, tecnológicos e relacionados ao CEBAS.

Permanecemos à disposição para esclarecer dúvidas e para agendar uma conversa sobre a situação específica de sua instituição.



@covacadvogados

www.advcovac.com.br